

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 851, de 2018**

MEDIDA PROVISÓRIA 851, DE 2018

Autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais e dá outras providências.

Emenda nº

Suprima-se o Capítulo III - Fomento à Pesquisa, ao Desenvolvimento e à inovação, da Medida Provisória 851, de 10 de setembro de 2018.

Justificativa

O Capítulo III - Fomento à Pesquisa, ao Desenvolvimento e à inovação, da Medida Provisória 851, de 10 de setembro de 2018, em seu art. 28 e seguintes cria o Programa de Fomento à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - Programa de Excelência com a intenção de promover a produção de conhecimento, ciência, desenvolvimento e inovação, por meio da pesquisa de excelência de nível internacional, da criação e do aperfeiçoamento de produtos, processos.

Em outras palavras, tal dispositivo cria um fundo de investimento destinado às atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) que será



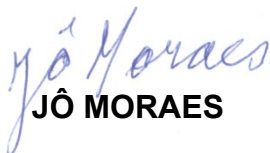
constituído com os recursos dos dispêndios de as empresas devem realizar em CT&I em decorrência de contratos de concessão, partilha de produção, cessão onerosa e instrumentos congêneres ou em regulações setoriais. Tal medida desestrutura a institucionalidade vigente para o financiamento dos investimentos vigentes no Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Assim, a MP tem conteúdo nefasto, pois MP retira recurso do Programa e o dispersa em iniciativas isoladas e desorganizadas promovendo, assim, a ruptura da institucionalidade vigente e construída há anos em relação aos investimentos vigentes no SNDCTI.

Por conta disso, a MP altera uma ação do Estado Brasileiro de priorizar o domínio de tecnologias em setores estratégicos, como energia e petróleo etc, cujos resultados são de exitosos e promotores do desenvolvimento nacional e se consolidaram como uma ação vitoriosa do Estado brasileiro de duas décadas que possibilitou o domínio de tecnologias em setores estratégicos, como por exemplo, em energia e petróleo. Há que ressaltar que, graças a esses investimentos, ora ameaçados pelo conteúdo da MP 851, o País desenvolveu a tecnologia que o levou à autonomia na produção de petróleo.

Dessa forma, a supressão desse dispositivo torna-se necessário para o desenvolvimento exitoso de atividades de CT&I, em setores estratégicos, com o espraiamento para outros tantos segmentos da economia nacional.

Sala das comissões, 17 de setembro de 2018.


JÔ MORAES

Deputada Federal – PCdoB